Lei nº 292/2006

"Autoriza o Chefe do Poder Executivoa a depender recursos públicos na promoção de festas de cunho sócio-culturais no âmbito municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI – CE, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIR I- CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.Iº - Fica o Poder Executivo Municipal de Trairi – CE, autorizado a oportunizar o desenvolvimento de ações integradas, execução e organização de festividades sócio-cuturais no âmbito do Município de Trairi, abrangendo todas as suas manifestações tradicionais, além das seguintes ações:

I- Apoio institucional e de infra-estrutura para realização às festividades sócio-educacionais, realizadas no âmbito do município;

II- Garantir a realização dos eventos abrangendo todas as suas manifestações;

III- Consolidar parcerias institucionais e repassar recursos financeiros à iniciativa privada e associações comunitárias para a realização dos eventos;

IV- Prestação de serviço para a acomodação do público que demando os eventos;

V- Qualificação dos eventos enquanto cultura popular.

Art.2° - Para organizar os eventos definidos no *caput* do artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as despesas relativas aos seguintes serviços.

I- Execução de obra de infra-estrutura, compreendendo iluminação,

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 148 – CEP. 62.690-000 - Centro -Trairi – CE – PABX (85) 3351-1269
Fax: (85) 3351-1719 – **CNPJ** 07.533.946/0001-62 – **CGF** 069202389

construção de galpões,

aterramento, obtenção de geradores e respectivo posteamento;

II- Implantação de estruturas adequadas, tais como arquibancadas, etc., incluindo obras de marcenaria, pintura e hidráulica;

III- Sonorização, compreendendo instalação de cabeamento, fiação, instalação da amplificação e de caixas acústicas;

IV- Decoração dos eventos;

V- Confecção do material promocional;

VI- Contratação de serviços de fotolitagem, fotos e confecção de material gráfico relacionado com as festividades;

VII- Contratação de bandas de músicas, conjuntos musicais, veículos providos de aparelhagem de som ou música ao vivo, com auto-falantes, e que executam, em geral, em alto som e em movimentos, forrós, músicas regionais, etc.;

VIII- Fogos, shows pirotécnicos;

IX- Alimentação, transportes e hospedagens;

X- Outros serviços relacionados com a execução e organização dos eventos;

§ 1°- Para execução dos serviços definidos no coput do Art. 2°, poderá a Prefeitura Municipal terceirizar com empresas ou pessoas físicas, desde que obedecidas as formalidades legais, em especial a Lei Federal n.° 8.666/93.

§ 2°- Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com os projetos aprovados pela Prefeitura Municipal e por profissionais habilitados, devendo ser providenciada ART, se necessário.

§ 3°- Os pontos comerciais em torno do local a ser realizado o evento das festividades, serão gerenciados e fiscalizados pela Prefeitura Municipal..

Art. 3° - Fica, o Chefe do Poder Executivo, também autorizado a pagar despesas referentes a passagens, refeições e alojamento de Hóspedes Oficiais do

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 148 – CEP. 62.690-000 - Centro -Trairi – CE – PABX (85) 3351-1269
Fax: (85) 3351-1719 – **CNPJ** 07.533.946/0001-62 – **CGF** 069202389

Município, que por decreto e seu convite, venham participar de auditorias, ministrar cursos, realizar palestras e outros interesses do Município.

Parágrafo Único - As despesas a que alude este artigo, não abrangem pessoas que já recebem diárias, ajudas-de-custo, ou o ressarcimento destas de Órgãos Públicos ou de entidades privadas vinculadas a estes.

Art. 4° - O Poder Executivo está autorizado a pagar despesas relativas a jantares, almoços, festas, ornamentação, fotografias e filmagens decorrentes de comemorações de datas de festas sócio-culturais, encontros de Prefeitos, promoções esportivas, recreativas, culturais e estudantis.

Art. 5° - As despesas oriundas desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentaria vigente.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI-CE, EM 31 DE MAIO DE 2006.

JOSIMAR MOURA AGUIAR
Prefeito Municipal

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 148 – CEP. 62.690-000 - Centro -Trairi – CE – PABX (85) 3351-1269
Fax: (85) 3351-1719 – **CNPJ** 07.533.946/0001-62 – **CGF** 069202389